ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento normativo, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDPD-PE**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no *Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número* 10.579.332/0001-26, com sede na Rua Bispo Cardoso Ayres, n. 111, Boa Vista, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Manoel Messias Nascimento Melo, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 193.706.874-91, doravante designado de Sindicato acordante, e do outro lado, a **PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com sede na Rua Doutor João Lacerda, número 395, Cordeiro, Recife, Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.534.9814/0001-68, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Assuero Guerra de Moura, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 127.615.164-00,doravante designada de Empresa acordante, pactuam este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fundamento no artigo 7°, incisos VI e XXVI, da Constituição da República, em consonância com as cláusulas e condições laborais descritas em sucessivo:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade estabelecer condições laborais, de alcance coletivo, aplicáveis no âmbito dos contratos individuais de trabalho mantidos entre a Empresa acordante e os empregados oriundos da extinta Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco, fundando-se no princípio da autonomia coletiva privada.

1.2. Constituem-se como beneficiários das condições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho os empregados referenciados no subitem anterior, operando, este negócio jurídico coletivo, eficácia nos limites dispostos neste instrumento normativo.

PE - MTE - SRT
Fls.
DRTE - RECIFE

PROC/DRTE Nº

CLÁUSULA SEGUNDA – POLÍTICA SALARIAL FEDERAL

2.1. A Empresa acordante compromete-se a cumprir lei de política salarial federal superveniente, editada na vigência deste negócio jurídico coletivo, sempre que aquela se afigurar de aplicação compulsória aos empregados das empresas do segmento privado.

2.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, fica assegurado à Empresa acordante promover a compensação de reajuste salarial, eventualmente concedido na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – ERRO MATERIAL NA FOLHA SALARIAL

3.1. Na hipótese de erro na folha salarial, resultando em pagamento de salário inferior ao devido, a Empresa acordante efetuará o pagamento da complementação devida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o empregado interessado protocolizar requerimento específico, argüindo a irregularidade referenciada, ou do dia em que o pagamento a menor seja detectado pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

3.2. Quando o erro na folha salarial resultar em prejuízo a um contingente expressivo de empregados, a Empresa acordante providenciará o pagamento do saldo salarial mediante a emissão de folha complementar.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DE PESSOAL LOTADO EM CLIENTE

4.1. A Empresa acordante se compromete a efetuar o pagamento dos salários a empregados lotados em clientes, tomadores de serviços, na mesma data aprazada para pagamento da folha salarial dos empregados com atividade laborativa na sede da PERPART.

CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO ANUÊNIO

5.1. O adicional de tempo de serviço, convencionado no percentual de 1% (um por cento) por ano de efetivo trabalho, extinguiu-se, com efeito retroativo a 1° de janeiro de 2001, subsistindo, contudo, a obrigação de a Empresa acordante pagar a seus empregados os anuênios adquiridos até 31/12/2000.

5.2. O direito ao adicional de tempo de serviço extinguiu-se em virtude do estatuído no Acordo Coletivo de Trabalho, cláusula sétima, vigente no período de 15 de setembro de 2000 a 30 de abril de 2001, registrado na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco sob o número 000524/2001.

DRTE - RECIFE
Fls.
PROC/DRTE Nº
000636/06-51

5.3. Os empregados que ingressaram na Empresa acordante, a partir de 1° de maio do ano 2000, não farão jus ao adicional de tempo de serviço.

5.4. A Empresa acordante efetuará o pagamento do adicional de tempo de serviço em parcela nominalmente identificada nos recibos salariais.

5.5. O adicional de tempo de serviço, previsto no subitem 5.1, incidirá sobre o salário-base dos empregados da Empresa acordante.

5.6. Não se inclui para efeito de quantificação do tempo de serviço, gerador do direito em epígrafe, o lapso temporal em que o empregado haja se afastado da atividade laborativa por motivo de suspensão consensual do contrato de trabalho ou em virtude de licença médica suspensiva do contrato de trabalho, devendo a Direção da Empresa acordante corrigir eventuais erros procedimentais que contrariem o disposto neste subitem.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO INVESTIDO EM CARGO DE CONFIANÇA

6.1. A Empresa acordante pagará ao empregado chamado a ocupar função gratificada ou cargo comissionado, interinamente, ou mesmo em regime de substituição eventual ou temporária, a gratificação correspondente ao cargo do substituído, desde que a substituição perdure por 20 (vinte) dias ou em período superior.

6.2. A concessão, outorgada no subitem antecedente, será automaticamente suprimida quando do término da substituição premencionada.

6.3. A gratificação, de que trata esta cláusula, não repercutirá sobre os títulos salariais e remuneratórios, auferidos pelo empregado substituto na vigência da substituição funcional normatizada no subitem 6.1 deste ato negocial coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

7.1. A Empresa acordante se obriga a realizar levantamento das condições ambientais nos locais elencados como insalubres, através de perito indicado de comum acordo com o Sindicato acordante.

7.2. Posteriormente à conclusão dos trabalhos de peritagem e sua ratificação pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, a Empresa acordante providenciará as correções e ajustes necessários à adequação das condições de trabalho periciadas à legislação em vigor.

7.3. O trabalho pericial será acompanhado por comissão paritária constituída pelas partes acordantes.

PROC/DTTE N° 16213 00003.6/06-51

7.4. Serão obrigatoriamente periciados os locais de trabalho onde os empregadores laborem com terminal de vídeo; material contendo agentes químicos; luz artificial não complementada por luz natural; material de pintura; serralharia; máquinas cortadoras de papéis e descarbonamento; máquinas copiadoras; manutenção com energia elétrica; e instalação de equipamentos.

7.5. A Empresa acordante se compromete a manter o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, em favor daqueles empregados que permaneçam em atividade laborativa insalubre ou periculosa na data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

7.6. Em nenhuma hipótese os adicionais previstos nesta cláusula serão pagos cumulativamente.

7.7. O término do trabalho insalubre ou periculoso permite à Empresa acordante a imediata supressão do pagamento dos respectivos adicionais.

CLÁUSULA OITAVA – RESSARCIMENTO DE DESPESAS

8.1. A Empresa acordante promoverá a antecipação de numerários necessários ao deslocamento de seus empregados, dentro do perímetro urbano ou para outros municípios, sempre que em efetiva prestação de serviços, de modo a permitir a adimplência de transporte, alimentação, estadia e hospedagem.

8.2. Os empregados, enquadrados na situação normatizada no subitem anterior, ficam obrigados a prestar contas das despesas premencionadas, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do primeiro dia útil ulterior ao término do deslocamento previsto nesta cláusula, sob pena de terem os valores descontados dos seus salários.

8.3. A verba, destinada ao cumprimento do disposto nesta cláusula, não possui natureza salarial ou remuneratória.

CLÁUSULA NONA – ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

9.1. A Empresa acordante concederá a seus empregados pagamento antecipado, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário, até o mês de agosto, obedecendo a disponibilidade financeira mensal.

9.2. O empregado poderá requerer que os 50% (cinqüenta por cento) do adiantamento, previsto no subitem 9.1 desta cláusula, seja feito por ocasião das férias, salvo se forem as mesmas gozadas no mês de janeiro.

PE MTE Fls. 10 RECIFE
PROC/DRTE Nº 46213.000386/06-51

9.3. Constitui prerrogativa da Empresa acordante o aprazamento da antecipação, normatizada nesta cláusula, dentro da limitação temporal disposta no subitem 9.1.

9.4. Não farão jus a essa antecipação aqueles empregados que já a tenham percebido por ocasião de suas férias.

9.5. A Empresa acordante editará instrução normativa à regulamentação da antecipação da parcela do décimo terceiro salário, prevista nesta cláusula em casos especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE-REFEIÇÃO

10.1. A Empresa acordante concederá vale-refeição a seus empregados, no quantitativo mensal de 22 (vinte e dois) vales, com valor facial unitário de R$ 8,00 (oito reais), ficando a PERPART expressamente autorizada a promover os descontos mensais na folha salarial na forma avençada a seguir:

a) até o nível salarial 129, inclusive, a Empresa acordante descontará de seus empregados o valor correspondente a 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento) sobre o salário básico;

b) do nível salarial 130 ao nível salarial 139, inclusive, a Empresa acordante descontará de seus empregados o valor correspondente a 0,94% (zero virgula noventa e quatro por cento) sobre o salário básico;

c) do nível salarial 140 ao nível salarial 160, inclusive, a Empresa acordante descontará de seus empregados o valor correspondente a 1,59% (um virgula cinqüenta e nove por cento) sobre o salário básico;

d) a partir do nível salarial 161 ao nível salarial 180, a Empresa acordante descontará de seus empregados o valor correspondente a 2,06% (dois virgula zero seis por cento) sobre o salário básico.

10.2. A Empresa acordante concederá 1 (um) vale-refeição ao empregado que laborar em regime extraordinário aos sábados, domingos e feriados, cumprindo jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas, fazendo o mesmo em prol dos empregados que prestarem atividade laborativa em regime de sobretempo no quantitativo superior a 3 (três) horas extras, não sendo, entretanto, concedida a superposição cumulativa de vale-refeição, excetuando-se quando alcançar o limite de 10 (dez) horas diárias.

10.3. Constitui direito dos empregados da Empresa acordante manifestar opção em receber vale-alimentação em substituição ao vale-refeição, previsto no subitem 10.1, no mesmo quantitativo e valor facial prescritos no subitem 10.1.

Fls.
PROCESSO Nº 46211.000636/06-5

10.4. Ajustam as partes acordantes que o vale-refeição e o vale-alimentação, previstos nesta cláusula, não constituem parcelas integrativas do salário dos empregados, não possuindo natureza salarial ou remuneratória.

10.5. Fica vedada a percepção cumulativa de vale-refeição e vale-alimentação, previsto nesta Cláusula, a exceção do direito disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento normativo.

10.6. A Empresa acordante cumprirá a entrega do vale-refeição ou vale-alimentação até o primeiro dia útil do mês correspondente à obrigação de fazer, prescrita nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALE-ALIMENTAÇÃO

11.1. A Empresa acordante fornecerá a seus empregados, até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, mediante requerimento individual e escrito, vales-alimentação para aquisição de produtos de primeira necessidade, no limite máximo de 20% (vinte por cento) do salário básico.

11.2. A Empresa acordante promoverá o desconto integral, do valor de que trata o subitem anterior, na folha salarial referente ao mês do fornecimento dos vales-alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-NATALIDADE

12.1. A Empresa acordante concederá a seus empregados auxílio-natalidade, a cada nascimento de filho, no valor de R$ 289,04 (duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA-MATERNIDADE EM CASO DE ADOÇÃO

13.1. A Empresa acordante concederá licença-maternidade a seus empregados que comprovarem, mediante exibição prévia de decisão judicial e a correspondente certidão de nascimento, a adoção de menor impúbere de até 1 (um) ano de idade, observados os critérios seguintes:

a) licença maternidade de 3 (três) meses quando a adoção for de criança com até 6 (seis) meses de idade;

b) licença maternidade de 2 (dois) meses quando a adoção for de criança com mais de 6 (seis) meses de idade e até a faixa etária de 1 (um) ano;

000636/06-5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-CASAMENTO

14.1. A Empresa acordante concederá a seus empregados auxílio-casamento, no valor de R$ 289,04 (duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), sempre que o empregado contrair matrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL

15.1. A Empresa acordante concederá a seus empregados um auxílio funeral em virtude de falecimento de dependente previdenciário, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega, mediante protocolo, do atestado de óbito respectivo no Departamento de Recursos Humanos, obedecidos os seguintes critérios:

a) do nível salarial 112 ao 134, o auxílio funeral será outorgado no valor correspondente a R$ 578,08 (quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos);

b) do nível salarial 135 em diante o auxílio funeral será outorgado no valor correspondente a R$ 289,04 (duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

15.2. Em caso de óbito do empregado a Empresa acordante adimplirá esse auxílio funeral ao cônjuge supérstite e, na sua falta, aos dependentes previdenciários, em frações iguais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE-TRANSPORTE

16.1. A Empresa acordante fornecerá a seus empregados, enquadrados até o nível salarial 151 (cento e cinqüenta e um), vales-transporte mensais, com participação empresarial de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor integral do custeio, ficando a outra quota-parte a encargo dos empregados beneficiários do direito disposto neste subitem.

16.2. As partes acordantes convencionam que o cumprimento da obrigação de fornecer, estabelecida no subitem antecedente, se dará em duas modalidades, descritas a seguir:

a) 44 (quarenta e quatro) vales-transporte para os empregados que cumpram 01 (um) percurso no deslocamento de sua residência para o trabalho;

b) 88 (oitenta e oito) vales-transporte para os empregados que cumpram 02 (dois) percursos no deslocamento de sua residência para o trabalho.

PE - MTC - SRT
Fls
DRTE - RECIFE
PROC/DRTE Nº

16.3. Na hipótese de empregados, enquadrados a partir do nível salarial 152 (cento e cinqüenta e dois), optarem por receber os vales-transporte de que trata esta cláusula, arcarão, na integralidade, com o custo relacionado à aquisição dos respectivos bilhetes.

16.4. Os empregados que se declararem usuários do direito em epígrafe farão requerimento por escrito, à Direção da Empresa acordante, indicando o seu endereço residencial e o serviço de transporte coletivo público mais adequado para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

16.5. O titulo previsto nesta cláusula não constitui parcela integrativa do salário.

16.6. Os valores devidos pelos empregados, pela aquisição ou participação na aquisição dos vales-transporte, serão descontados na folha salarial do mesmo mês do recebimento.

16.7. A Empresa acordante garantirá aos empregados, sempre que for para benefício dos mesmos, o direito de optarem pelos valores da Lei nº 7.418/85, modificada pela Lei nº 7.619/87.

16.8. A Empresa acordante concederá vale-transporte suplementar ao empregado previamente convocado para prestar atividade laborativa em domingos, feriados e em regime de horas extras aos sábados, no limite estritamente necessário ao seu deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA AMAMENTAÇÃO

17.1. A Empresa acordante concederá à empregada puérpera, até o limite temporal de 9 (nove) meses posteriores ao parto, liberação do trabalho equivalente a 2 (duas) horas diárias para o caso de laborar a mesma em jornada de 8 (oito) horas diárias, e de 1 (uma) hora diária acaso esteja a empregada puérpera obrigada a trabalhar em regime de 6 (seis) horas diárias.

17.2. No último caso, previsto no subitem anterior, a empregada puérpera renuncia ao direito ao intervalo intrajornada de 15 minutos, em virtude da redução temporária da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE

18.1. A Empresa acordante concederá a seus empregados um auxílio creche no importe máximo de R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), por filho (a) dependente até a faixa etária de 6 (seis) anos de idade, somente extinguindo-se o direito em foco quando o menor impúbere atingir a idade de 7 (sete) anos.

PROCESSO Nº 000636/06-51

18.2. Na hipótese de existir empregados cônjuges, apenas 1 (um) deles auferirá o benefício ajustado nesta cláusula.

18.3. O pagamento do auxílio creche será efetuado na folha salarial do mês seguinte, devendo o empregado beneficiário apresentar recibo à Empresa acordante até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ADAPTAÇÃO ESCOLAR

19.1. A Empresa acordante concederá a seus empregados liberação da jornada de trabalho por 2 (duas) horas diárias, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis, visando o acompanhamento de filhos de até 5 (cinco) anos no período de adaptação escolar.

19.2. A liberação, ajustada no subitem anterior, somente se dará em caso de ingresso do filho na primeira escola/creche ou por eventual mudança de escola/creche, após prévia e formal solicitação do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PARCELAMENTO DO MATERIAL ESCOLAR

20.1. A Empresa acordante promoverá o desconto em folha salarial, duas vezes ao ano, em 3 (três) parcelas, nos meses de janeiro, fevereiro e março; e junho, julho e agosto de cada ano, a título de despesas com material escolar, adquiridos pelos empregados em prol dos seus filhos estudantes, nos limites dispostos em sucessivo:

a) o limite mínimo, por parcela, será de 10% (dez por cento) sobre o valor do nível salarial 112;

b) o limite máximo, por parcela, será equivalente ao valor do nível salarial 112, por dependente, até o máximo de 5 (cinco) dependentes ao ano, respeitados os limites da consignação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REEMBOLSO DE CURSOS PROFISSIONAIS

21.1. A Empresa acordante reembolsará seus empregados, no valor correspondente ao intervalo de 50% (cinqüenta por cento) a 100% (cem por cento), das despesas efetuadas por aqueles com cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que haja expresso interesse empresarial, declarado pela Direção da PERPART.

PROC/DCTE. Nº 000636/06-51

21.2. A Direção da Empresa acordante analisará o pedido de reembolso, de que trata esta cláusula, no prazo de 15 (quinze) dias, emitindo resposta, no mesmo lapso temporal, autorizativa ou não do reembolso almejado.

21.3. Na hipótese de a recusa empresarial se fundar em ausência de disponibilidade financeira, o empregado poderá renovar o seu pedido no prazo de 90 (noventa) dias a contar da última formulação, cabendo a Empresa acordante emitir resposta no mesmo prazo estabelecido no subitem anterior.

21.4. Com exclusão apenas dos cursos de primeiro e segundo graus e de graduação, bem como aqueles de curta duração que forem recomendados pelo próprio empregador, os empregados que vierem a participar de cursos de aperfeiçoamento profissional não poderão se desligar da PERPART, sem justo motivo, até que completem o dobro do tempo equivalente ao da submissão ao curso, sob pena de lhe pagar os valores despendidos.

21.5. Constitui, ainda, obrigação do empregado que tenha participado de cursos de aperfeiçoamento profissional, repassar, à Superintendência de Gestão de Pessoas da PERPART, as informações e/ou conhecimentos obtidos, mediante palestras ou outros meios de explanação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO TREINAMENTO DE PESSOAL

22.1. A Empresa acordante garantirá, a seus empregados, participação nos treinamentos promovidos por iniciativa empresarial, desde que seja do interesse da PERPART o aperfeiçoamento profissional do empregado beneficiário e haja disponibilidade financeira para a promoção do treinamento previsto nesta cláusula.

22.2. Para as hipóteses de inovações tecnológicas ou comerciais, a Empresa acordante garantirá a seus empregados o direito à requalificação profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADIMPLEMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

23.1. A Empresa acordante efetuará desconto em folha salarial das contribuições sociais, sindicais ou assistenciais, devidas por seus empregados ao Sindicato acordante e à Associação dos Profissionais de Processamento de Dados, promovendo o depósito do numerário correspondente em conta-corrente de titularidade da respectiva entidade, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados do pagamento da folha salarial onde se materializou o desconto correspondente.

PE - MTE - SPT
Fls
PROC/DRTE
000636/06 - 51

23.2. Seguidamente ao adimplemento da obrigação, prevista no subitem anterior, efetuará a Empresa acordante a remessa da listagem dos empregados contribuintes ao Sindicato acordante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONSTITUIÇÃO DE NOVO REGIMENTO INTERNO DE PESSOAL

24.1. As partes acordantes constituirão comissão paritária, composta de 8 (oito) membros, visando a elaboração de um novo Regimento Interno de Pessoal, aplicável a todos os contratos laborais vigentes no âmbito da Empresa acordante, contemplando preceitos alusivos à garantia no emprego contra despedida arbitrária, com idêntico teor normativo ao disposto no artigo 165 consolidado; ausências remuneradas ao trabalho, advindas de evento natalício, núpcias e falecimento de cônjuges, parentes e dependentes previdenciários; extinção da estabilidade financeira e outras disposições comuns aos regimentos internos de pessoal, editados em 1991 e 1997.

24.2. Os trabalhos da comissão paritária, de que trata o subitem 24.1 desta cláusula, serão concluidos, impreterivelmente, até a data de 30 de abril de 2006, culminando com a elaboração de minuta do novel regimento interno.

24.3. As partes acordantes iniciarão negociação coletiva, imediatamente após o término dos trabalhos da comissão paritária, para definir o conteúdo do novo Regimento Interno de Pessoal, obedecidos os princípios programáticos dispostos no subitem 29.1 desta cláusula.

24.4. A negociação coletiva, prevista no subitem anterior, terá o seu curso improrrogável durante os 60 (sessenta) dias imediatamente seguintes ao início das tratativas, visando a celebração de um termo aditivo a este acordo coletivo de trabalho, consagrando o conteúdo do novel Regimento Interno de Pessoal.

24.5. Até a data em que a Direção da Empresa acordante deliberar pela aprovação do novo Regimento Interno de Pessoal, a PERPART cumprirá as regras praticadas até a data de 30 de abril do ano 2002, com expressa obediência, neste particular, ao disposto no acordo coletivo de trabalho pactuado em 11 de outubro do ano 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXAMES MÉDICOS

25.1. A Empresa acordante obriga-se a realizar os seguintes exames médicos em seus empregados, cumprindo-os na periodicidade disposta em lei:

a) exame clínico para todos os empregados;
b) exame oftalmológico para os empregados que trabalham com vídeo;

PROCEDENTE
000636606-51

c) exame do aparelho músculo esquelético para os empregados exercentes da função de digitador e assemelhadas.
d) exame audiométrico para os empregados que trabalham em atendimento telefônico.

25.2. Fica garantido ao empregado o acesso a qualquer exame a que foi o mesmo submetido.

25.3. Na hipótese de dissolvência de contrato de trabalho, desde que decorridos mais de 3 (três) meses do último exame médico periódico, o empregado será submetido a exame demissional, a cargo do médico da Empresa acordante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS

26.1. A Empresa acordante reconhecerá, para efeito de justificativa de falta ao trabalho, atestado médico e odontológico fornecido por profissional especializado pertencente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou ao convênio utilizado pela empresa.

26.2. A Empresa acordante abonará a falta ao serviço do empregado acompanhante de parentes ascendentes ou descendentes em 1° grau ou de seu cônjuge, sempre que o empregado interessado protocolize atestado médico, indicando o seu comparecimento em consulta ou unidade hospitalar, entregue à Superintendência de Gestão de Pessoas da PERPART no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após o evento de que trata este subitem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS PROFISSIONAIS

27.1. A Empresa acordante adotará as seguintes medidas preventivas às doenças profissionais:

a) comunicação a seus empregados acerca de possíveis efeitos à saúde decorrentes de mudanças tecnológicas anteriores à implementação no âmbito da empresa, desde que os sobreditos efeitos detenham reconhecimento científico;

b) para as tarefas em terminais de vídeo o nível de ruído ambiental não excederá a 70 (setenta) decibéis (db);

c) aqueles empregados portadores de deficiências físicas terão garantido a adaptação e a humanização do processo de trabalho, de forma a não agravar o seu estado.

PE - MTE - PRT
Fls
PROC/DRTE
46213 000636606 - 51

d) implantação, com a interveniência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

e) concessão à empregada gestante de afastamento temporário de atividades contínuas com terminal de vídeo, desde a confirmação da gravidez até o parto, podendo a Empresa acordante promover a relocação, com idêntica carga horária, compatível com a função primitiva.

27.2. A Empresa acordante celebrará convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a finalidade de emprestar celeridade no encaminhamento e tratamento dos casos de acidentes de trabalho e enfermidades.

27.3. A recusa do Instituto Nacional do Seguro Social em pactuar o prefalado convencia não constitui descumprimento de obrigação de fazer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PESSOAL LESIONADO AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO

28.1. A Empresa acordante garantirá o afastamento do serviço para efeito de tratamento médico ao empregado acometido de doença profissional ou vítima de acidente do trabalho, devidamente comprovada, emitindo o Comunicado de Acidente do Trabalho – CAT, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com cópia para o Sindicato profissional.

28.2. A cessação da suspensão do contrato individual do trabalho, a título de auxílio-doença previdenciário ou auxílio-acidentário, o empregado retornará ao pleno desenvolvimento de sua atividade profissional de forma gradativa, respeitando-se o seu quadro evolutivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PESSOAL LESIONADO -REAPROVEITAMENTO

29.1. Os empregados lesionados, por esforço repetitivo ou acometidos por outras doenças profissionais, desde que devidamente comprovadas por laudo médico expedido por entidade pública legalmente autorizada, serão reaproveitados em outras funções compatíveis com o seu estado de saúde, após o necessário treinamento, sem que isto importe em redução salarial.

29.2. Os empregados, admitidos na Empresa acordante após a data de 30 de abril de 1995, somente serão beneficiados com o direito previsto nesta cláusula, se for comprovado que no ato admissional respectivo não estavam acometidos por doença profissional ou lesão decorrente de esforço repetitivo.

Fls

PRESIDENTE

000636/06-51

29.3. Na hipótese de o empregado lesionado prestar serviços a terceiros não terá direito ao reaproveitamento previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA JORNADA DE TRABALHO

30.1. Os empregados da Empresa acordante cumprirão jornada normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias, cumpridas ao longo de 5 (cinco) dias da semana.

30.2. Em caso de desenvolvimento de atividade laborativa contínua ou em regime de produção, a jornada de trabalho não será superior a 6 (seis) horas diárias, cumpridas ao longo de 5 (cinco) dias da semana.

30.3. Na hipótese de a Empresa acordante promover, por iniciativa espontânea, a redução da jornada de trabalho de seus empregados, tal não ensejará redução salarial.

30.4. A Empresa acordante concederá intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos a seus empregados que trabalhem em regime de 6 (seis) horas, a exceção dos digitadores.

30.5. A Empresa acordante concederá a seus empregados repouso semanal remunerado aos domingos.

30.6. Os empregados que ingressarem no corpo funcional da Empresa acordante durante a vigência desse acordo coletivo de trabalho se submeterão às normas estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TRABALHO EM JORNADA NOTURNA

31.1. As partes acordantes ajustam como trabalho noturno aquele desenvolvido pelos empregados no horário entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 06:00 (seis) horas do dia seguinte.

31.2. A Empresa acordante pagará a seus empregados adicional noturno da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, cumprindo a redução estabelecida no artigo 73, parágrafo 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

32.1. A Empresa acordante pagará a seus empregados horas extras nos seguintes percentuais incidentes sobre o valor da hora normal:

PE - MTE - SRT
Fls.
PROC/DRTE Nº
46213 000636/06 - S.

a) 120% (cento e vinte por cento) na hipótese de prestação de trabalho em horas extrapolativas aos domingos e feriados;

b) 110% (cento e dez por cento) na hipótese de prestação de trabalho em horas extrapolativas aos sábados;

c) 60% (sessenta por cento) na hipótese de prestação de trabalho em horas extrapolativas no horário noturno em dias úteis;

d) 50% (cinqüenta por cento) na hipótese de prestação de trabalho em horas extrapolativas em dias úteis.

32.2. A Empresa acordante obriga-se a informar ao Sindicato acordante, em periodicidade trimestral, a totalidade das horas excedentes laboradas em cada setor de trabalho, indicando também o número de empregados prestadores de serviços em regime de sobrejornada.

32.3. A média ou quantidade física de horas extras e do adicional noturno, quando prestadas com habitualidade, integrarão o cálculo do décimo terceiro salário, das férias, do repouso semanal remunerado e do aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO TRABALHO CONTÍNUO EM DIGITAÇÃO

33.1. A *Empresa acordante concederá a seus empregados*, exercentes dos serviços de digitação e vídeo, 10 (dez) minutos de descanso para cada 50 (cinqüenta) minutos de atividade laborativa contínua, não deduzindo o referido intervalo da duração normal do trabalho.

33.2. As partes acordantes avençam que um dos intervalos intrajornadas de que trata o subitem anterior será concedido por 20 (vinte) minutos, subtraindo-se os 10 (dez) minutos adicionais do período anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – HORAS DE SOBREAVIVO

34.1. A Empresa acordante pagará a seus empregados que laboram em regime de sobreaviso, com BIP ou outro meio de comunicação, adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-hora normal, limitando-se, porém, a obrigação de pagar, ao período em que permanecer o empregado em efetivo sobreaviso.

PE - MTE - SRT
Fls. 60
PROC/DATE
46213 000636/06-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – REDUÇÃO DA JORNADA DE ESTUDANTE

35.1. O empregado matriculado em curso regular de segundo e de terceiro graus, incluindo-se o de pós-graduação, em área correlata ao seu trabalho, terá direito a requerer, por escrito, a redução de sua carga horária de trabalho diário para 06 (seis) horas continuas, com a conseguinte diminuição proporcional do seu salário.

35.2. A Empresa acordante, sempre que solicitada, procurará compatibilizar o horário de trabalho dos seus empregados com as atividades acadêmicas desenvolvidas por estes últimos.

35.3. A Empresa acordante concederá licença remunerada a seus empregados, regularmente matriculados no primeiro e segundo graus de curso superior ou de formação profissional, reconhecido pelo Ministério da Educação, nos dias designados à realização de provas e exames em estabelecimentos de ensino regular, desde que os pré-mencionados exames de avaliação estejam aprazados para o horário da jornada de trabalho, devendo o empregado comunicar à Empresa acordante sobre a sua falta ao trabalho, por escrito, à realização dos exames, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo, sucedaneamente, a comprovação de ter se submetido ao exame de prova escolar referenciado, junto à Superintendência de Gestão de Pessoas.

35.4. A licença avençada neste ato negocial coletivo não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) dias por semestre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TERCEIRIZAÇÃO

36.1. A Empresa acordante somente contratará empresas prestadoras de serviços em caso de manifesta necessidade.

36.2. Na hipótese de a Empresa acordante contratar empresas prestadoras de serviços pertencentes a quaisquer segmentos, fará a inserção de cláusula específica obrigando a contratada a cumprir a convenção coletiva de trabalho correlata, assim como os preceptivos estabelecidos na legislação trabalhista e previdenciária.

36.3. A Empresa acordante exigirá da Empresa prestadora de serviços de processamento de dados, eventualmente contratada, o fiel cumprimento da convenção coletiva de trabalho aplicável a este segmento profissional, cabendo à pré-citada Empresa comprovar regiamente o adimplemento daquela norma coletiva.

PROCED. Nº 46210.000636/06-51

36.4. Em caso de certame licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços no segmento de processamento de dados, a Empresa acordante formulará exigência, no edital correspondente, no sentido de que todas as empresas concorrentes exerçam atividade finalística de processamento de dados, mediante comprovação nos respectivos atos constitutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO PARITÁRIA

37.1. As partes acordantes constituirão comissão paritária, composta de 8 (oito) membros, visando a adoção de turnos ininterruptos de revezamento e a instituição do banco de horas no âmbito da Empresa acordante.

37.2. Os trabalhos da comissão paritária, de que trata o subitem anterior, serão concluídos, impreterivelmente, até a data de 28 de abril de 2.006, culminando com a elaboração de relatório conclusivo, contendo proposições da comissão à instalação do banco de horas, adoção de turnos ininterruptos de revezamento, e a supressão de trabalho em regime de sobrejornada.

37.3. As partes acordantes iniciarão negociação coletiva, imediatamente após o término dos trabalhos da comissão paritária, de modo a atingir a celebração de acordos respeitantes à adoção dos turnos ininterruptos de revezamento e à constituição do banco de horas.

37.4. A negociação coletiva, prevista no subitem anterior, terá o seu curso improrrogável durante os 60 (sessenta) dias imediatamente seguintes ao início das tratativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA ACORDANTE

38.1. A Empresa acordante informará a seus empregados, em debates ou através de documentos, por solicitação do Sindicato profissional, a situação empresarial no tocante a recursos técnicos e financeiros.

38.2. Fica assegurado aos empregados da Empresa acordante o direito de sugerir alterações e formular críticas ao plano de metas empresarial, ficando, todavia, a critério da Empresa promover ou não as sobreditas alterações.

38.3. A Empresa acordante se compromete, ainda, a revisar a sua política de recursos humanos, sempre que houver disponibilidade financeira para tal, elencando como diretrizes básicas a assistência às necessidades dos empregados, a capacitação e o incentivo ao desenvolvimento do potencial

Fls.

PROCESSO Nº 000896/06

dos mesmos, sem discriminação, sendo garantido o acesso às informações sobre o quadro de pessoal, observando o sigilo que se fizer necessário para garantir a privacidade das informações de cada empregado público.

38.4. A Empresa acordante fornecerá ao Sindicato profissional, quando pedido por escrito, informações alusivas à tabela salarial, evolução salarial, relação de empregados, plano de cargos e salários, relatório de horas extras e outros documentos referentes a sua rotina trabalhista, inclusive para efeito de quantificação de débito judicial, oriundo de reclamações trabalhistas promovidas pelo SINDPD-PE, ou que figure a aludida entidade sindical como assistente processual.

38.5. A Empresa acordante cumprirá o pedido normatizado no subitem antecedente no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua protocolização.

38.6. A Empresa acordante fornecerá relatório semestral sobre o adoecimento de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO

39.1. A Empresa acordante divulgará o inteiro teor deste acordo coletivo de trabalho a seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO DIREITO DE ACESSO

40.1. A Empresa acordante garantirá o acesso da representação dos empregados às suas dependências para distribuição de informativos e breves comunicados.

40.2. Nos locais de acesso restrito, o ingresso da representação sindical somente se fará mediante prévia comunicação ao chefe do setor.

40.3. Mediante permissão prévia da direção da Empresa acordante, o Sindicato profissional poderá realizar breves reuniões nos locais de trabalho designados pela direção empresarial.

40.4. O Sindicato acordante compromete-se a aprazar reuniões e assembléias gerais com os empregados da Empresa acordante em horários que não se sobreponham em mais de 1 (uma) hora o horário normal de trabalho.

40.5. A Empresa acordante garantirá a liberação dos empregados, lotados em outros órgãos e entidades, com 30 (trinta) minutos de antecedência, visando a participação dos mesmos em assembléia geral da categoria profissional.

40.6. No caso de a Delegacia Regional do Trabalho promover fiscalização no âmbito da Empresa acordante, a representação sindical poderá acompanhar a diligência correlata em sua inteireza.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DELEGADO SINDICAL

41.1. Os empregados da empresa acordante escolherão pelo processo direto, 01 (um) delegado sindical, cujo mandato será de 02 (dois) anos, e terá as mesmas garantias constantes do parágrafo terceiro do artigo 543 da CLT.

41.2. Ao delegado sindical é autorizado afastar-se do serviço por 02 (duas) horas diárias durante o período de negociação coletiva até o seu término.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRETORES

42.1. Durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho, a Empresa acordante concederá a licença remunerada a até 3 (três) empregados eleitos para o cargo de diretor do Sindicato acordante, da FENADADOS e da Central Única dos Trabalhadores – CUT.

42.2. Na liberação acima mencionada, os servidores, antes qualificados, terão treinamento em igualdade de condições com os demais, podendo, ainda, retomar as suas funções quando assim o desejarem.

42.3. A mencionada liberação poderá, ainda, ser concedida de forma parcial, desde que seja de interesse do empregado.

42.4. Por fim, para os empregados, definidos nesta cláusula, que não usufruírem a liberação, é autorizado o não comparecimento ao serviço sem prejuízo do salário, até 24 (vinte e quatro) horas, em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais.

42.5. A Empresa acordante liberará do trabalho o Presidente da ATEPE durante 7 (sete) horas por semana, com máximo de 2 (duas) horas consecutivas, sem prejuízo de sua remuneração, de modo a cumprir as atribuições cometidas no âmbito daquela Associação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CIPA

43.1. A Empresa acordante adotará providências, dentro de suas disponibilidades, para solucionar os problemas de segurança no trabalho que forem eventualmente identificados no âmbito da PERPART.

43.2. Os representantes dos empregados na CIPA, em número de 4 (quatro), incluindo o seu presidente, serão eleitos pelos trabalhadores, sendo a representação patronal, também em número de quatro, incluído o vice-presidente, indicados pela Empresa acordante.

43.3. Os membros da CIPA têm autorização patronal para afastar-se do serviço por 08 (oito) horas, em cada mês, sendo no máximo por 04 (quatro) horas consecutivas.

43.4. A Empresa acordante garantirá, para os membros da CIPA, curso de formação em saúde do trabalhado, com conteúdo adequado ao trabalho em informática, reconhecendo os cursos ministrados por órgãos representativos dos trabalhadores, com conteúdos previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE TRABALHADORES

44.1. A Empresa acordante reconhece a Comissão de Trabalhadores da PERPART, como legítima interlocutória dos interesses coletivos do seu contingente funcional, com atuação permanente.

44.2. A Comissão de Trabalhadores será constituída por 06 (seis) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, escolhidos através do processo eletivo direto, para cumprir mandato com duração de 01 (um) ano, sendo estendida aos referidos membros a estabilidade prevista no parágrafo 3° do artigo 543 da CLT.

44.3. Aos membros dessa Comissão de Trabalhadores será autorizado o afastamento do serviço na forma que se segue:

a) de 01 (um) de seus membros, nos meses de abril, maio e junho, por 02 (duas) horas diárias;

a) de todos os seus membros, por 04 (quatro) horas semanais, não consecutivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

45.1. A Empresa acordante dá garantia de emprego e salário à empregada grávida até 90 (noventa) dias após a data da cessação da licença maternidade prevista no artigo 392 da CLT, exceto quando a empregada pedir demissão espontaneamente, manifestada ao empregador, ou ainda, em caso de dispensa imotivada, desde que ela, assistida pelo Sindicato acordante, renuncie à garantia prevista nesta cláusula, bem assim em caso de rescisão contratual por justa causa.

PE - MTE - SRT
Fls.
PROC/DTTE
1621 00636/06-51

45.2. Os empregados que, comprovadamente, estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição de direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que também estiveram durante os últimos 05 (cinco) dias efetivo exercício na Empresa acordante, não poderão sofrer despedida arbitrária nesses 24 (vinte e quatro) meses, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico e financeiro. Ocorrendo a despedida, caberá à Empresa acordante, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos aqui mencionados, sob pena de ser condenada a reintegrar o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

46.1. A Empresa acordante promoverá a homologação de rescisão de contrato de trabalho perante o Sindicato acordante, independentemente do tempo de serviço do empregado, somente o fazendo na Delegacia Regional do Trabalho em caso de expressa recusa da entidade sindical signatária deste Instrumento normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

47.1. Os empregados da Empresa acordante poderão eleger substituto para o dirigente sindical, sob vínculo de emprego com a PERPART, que comprovadamente renunciar ao respectivo cargo em virtude de necessidade de se ausentar da base territorial do sindicato acordante.

47.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o dirigente sindical eleito fará jus a estabilidade provisória no emprego conferida na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA TAXA DE FORTALECIMENTO

48.1. A Empresa acordante descontará dos seus empregados, em folha de pagamento, uma taxa para custeio do Sistema Confederativo, nos termos do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, que deverá ser recolhida ao SINDPD-PE, após comprovada a deliberação da categoria profissional em assembléia geral extraordinária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PREVIDÊNCIA PRIVADA

49.1. As partes acordantes manifestam a intenção de constituir, a partir de janeiro de 2006, grupo de trabalho, com representação paritária, visando dar continuidade aos estudos de criação de um fundo de previdência

Fls
0006-0106-51

privada, complementar ao sistema geral de previdência social, em prol dos empregados públicos da Empresa acordante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DAS CONSIGNAÇÕES

50.1. As partes acordantes avençam o limite para consignações em folha salarial de até 20% (vinte por cento) do salário-base do empregado, não sendo incluído para efeito deste cálculo o vale-transporte, o auxílio-saúde, o auxílio-refeição, além dos descontos salariais obrigatórios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

51.1. A Empresa acordante assegura a seus empregados o acesso às informações constantes em suas fichas de registro, podendo copiar o seu inteiro teor sempre que formular requerimento à Superintendência de Gestão de Pessoas com essa finalidade.

51.2. Na hipótese de o empregado identificar anotação errônea na sua ficha de registro, deverá subscrever requerimento à retificação junto à Superintendência de Gestão de Pessoas.

51.3. A matéria prevista nesta cláusula será objeto de normatização quando da edição do novo Regimento Interno de Pessoal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

52.1. A Empresa acordante garantirá a todos os seus empregados os recursos de informática necessários à utilização da internet, inclusive com endereço eletrônico individual.

Parágrafo único – Serão disponibilizados, para o Sindicato, os endereços eletrônicos dos empregados da PERPART para comunicações de interesse da categoria, garantindo-se o direito a cada empregado de ser excluído desta lista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

53.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência a partir de 1° de dezembro de 2005, com término aprazado para 30 de abril de 2006, somente se afigurando a Empresa acordante obrigada a cumprir as condições laborais estabelecidas neste ato negocial no período antedito.

000636/06 - SN

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DATA-BASE

54.1. Fica convencionado entre as partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho a manutenção da data-base em 1° de maio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

55.1. Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a Empresa acordante cumprirá, na plenitude, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, implantado em 1º de outubro de 2002.

55.2. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, referido no subitem anterior, permanece com aplicação restrita aos empregados oriundos da extinta Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE.

55.3. A Empresa acordante concederá a seus empregados 2 (dois) níveis salariais, imediatamente seguintes ao atual nível salarial de cada empregado, obedecidos os Manuais e Normativas do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, em dezembro de 2005.

55.4. As diferenças salariais, relacionadas aos meses de novembro e dezembro de 2005, provindas da concessão prevista no subitem anterior, serão pagas junto com a folha salarial do mês de janeiro de 2006.

55.5. O Sindicato acordante, investido na legítima representação dos empregados, em virtude da concessão prevista no subitem 54.3 deste instrumento normativo, declara a quitação de todos os créditos salariais e acessórios, respeitantes às obrigações de fazer avaliação de desempenho e promoção por antiguidade, previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, devidos aos empregados até 30 de abril de 2006.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIREITO COLETIVO PROVISÓRIO

56.1. A Empresa acordante garantirá o cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, até o dia 30 de abril de 2006, em relação aos empregados que formalizarem o Termo de Opção de Transferência, manifestando vontade de integrar o quadro de empregados da PERPART.

56.2. À exceção do previsto no subitem anterior, ficam automaticamente extintos os direitos coletivos, dispostos na presente norma coletiva, a partir de 03 de janeiro de 2006, inclusive.

Fls

0006366/06-51

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

57.1. E por estarem justos e combinados, assinam os acordantes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se cada uma delas às partes acordantes, bem como uma outra para efeito de depósito e arquivamento perante a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco.

Recife, PE, 1 de dezembro de 2005.

Sindicato Profissional
Manoel Messias Nascimento Melo
CNPF – 193.706.874-91

Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART
Diretor Presidente – Assuero Guerra de Moura
CNPF - 127.615.164-00

Ricardo Estevão - Advogado do Sindicato acordante
OAB/PE 8.991
CNPF – 305.101.714-00

Frederico da Costa Pinto Corrêa - Advogado da Empresa acordante
OAB/PE 8.375
CNPF – 409.676.544-91

Fls 90
PROCEDENTE
000636/06 - SA